

até ao limite cadastral do prédio com o artigo 3842 da freguesia de Espinhel, sito no lugar da Costa, e daí até ao limite cadastral do prédio com o artigo 3825 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Alfazema; a partir daí prossegue pelo caminho agrícola da Alfazema em direcção aos lugares de Porto de Água (Casal de Álvaro) e Esteiro (Casal de Alvaro), da freguesia de Espinhel, até cruzar com vala, continuando ao longo desta até à estrada municipal n.º 1633; a partir deste ponto segue pelo limite cadastral do prédio com o artigo 3636 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Carregal, até ao limite cadastral do prédio com o artigo 3626 da freguesia de Espinhel, sito igualmente no lugar de Carregal; daí prossegue pelo limite cadastral do prédio com o artigo 3614 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Sabreira, até ao limite cadastral do prédio com o artigo 718 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Seixal; continua ao longo do limite cadastral anterior até ao rio Águeda e segue ao longo deste rio até ao limite cadastral do prédio com o artigo 994 da freguesia de Travassô, sito no lugar de Lages (Cabanões); a partir deste ponto segue ao longo de caminho agrícola em direcção à linha ferroviária, continuando pelo caminho paralelo a esta linha até ao limite cadastral do prédio com o artigo 981 da freguesia de Travassô, sito no lugar de Lages (Cabanões); daí prossegue pelo limite cadastral do prédio com o artigo 976 da freguesia de Travassô, sito no lugar de Lages (Cabanões), até ao caminho paralelo à linha ferroviária, continuando por este caminho até ao limite cadastral do prédio com o artigo 1026 da freguesia de Travassô, sito no lugar de Aido da Rega (Cabanões);

Poente — segue pelo limite cadastral do prédio com o artigo 1026 da freguesia de Travassô, sito no lugar de Aido da Rega (Cabanões), até encontrar o caminho agrícola no lugar de Moitas (Cabanões), continuando por este caminho em direcção à estrada municipal n.º 601; prossegue pela estrada municipal n.º 601 até encontrar o rio Águeda, continuando ao longo deste rio até ao limite cadastral do prédio com o artigo 955 da freguesia de Travassô, sito no lugar da Junqueira, ponto onde atravessa o rio Águeda, passando para a freguesia de Óis da Ribeira; continua pelo limite cadastral do prédio com o artigo 1818 da freguesia de Óis da Ribeira, sito no lugar de Vale Bom, até cruzar com o caminho agrícola deste lugar; segue por este caminho em direcção ao limite administrativo entre as freguesias de Óis da Ribeira e Espinhel, continuando até cruzar o caminho agrícola do lugar de Remoinho, da freguesia de Espinhel; daí segue ao longo do limite cadastral do prédio com o artigo 3543 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Remoinho, até ao caminho agrícola do lugar de Roçado do Bico, da freguesia de Espinhel; continua por este caminho até ao limite cadastral do prédio com o artigo 2557 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Pedras;

Sul — segue pelo limite cadastral do prédio com o artigo 2557 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Pedras, até ao limite cadastral do prédio com o artigo 3269 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Serrados, continuando por este limite até ao limite cadastral do prédio com o artigo 3386 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Barreiro; daí prossegue pelo caminho agrícola dos lugares de Rigueirinha e Castanheiro, da freguesia de Espinhel, até ao limite cadastral do prédio com o artigo 3360 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Castanheiro, continuando por este

limite até à estrada municipal n.º 1631; depois de cruzar aquela estrada, segue pelo limite cadastral do prédio com o artigo 2720 da freguesia de Espinhel, sito no lugar da Abitureira, até ao limite cadastral do prédio com o artigo 2658 da freguesia de Espinhel, sito igualmente no lugar da Abitureira; daqui continua por este limite até ao limite cadastral do prédio com o artigo 2649 da freguesia de Espinhel, sito no lugar de Manguinhas, prosseguindo até ao limite cadastral do prédio com o artigo 2637 da freguesia de Espinhel, sito igualmente no lugar de Manguinhas; a partir deste ponto prossegue ao longo do limite cadastral do prédio com o artigo 278 da freguesia de Recardães, sito no lugar de Porto de Eiras, até ao limite cadastral do prédio com o artigo 319 da freguesia de Recardães, sito igualmente no lugar de Porto de Eiras; continua pelo limite cadastral do prédio com o artigo 320 da freguesia de Recardães, sito no lugar de Porto de Eiras, até ao caminho que liga o lugar de Salgueiral, da freguesia de Recardães, ao aglomerado urbano de Recardães; daí segue ao longo daquele caminho em direcção a norte até cruzar com vala, ao longo da qual continua até à estrada municipal n.º 604; depois de cruzar aquela estrada, prossegue ao longo do limite cadastral do prédio com o artigo 536 da freguesia de Recardães, sito no lugar de Brunhel, e daí ao longo do caminho agrícola que vai do lugar de Brunhel ao lugar de Espírito Santo, ambos da freguesia de Recardães, até ao limite cadastral do prédio com o artigo 588 da freguesia de Recardães, sito no lugar de Espírito Santo;

Nascente — segue pelo limite cadastral do prédio com o artigo 588 da freguesia de Recardães, sito no lugar de Espírito Santo, e daí pelo limite da zona urbana de Águeda e pela estrada nacional n.º 1 até ao rio Águeda, na freguesia de Recardães.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Maio de 2007.

Portaria n.º 746/2007

de 25 de Junho

Considerando que, para efeitos de fixação das bases do projecto de emparcelamento rural integrado de Lamas do Vouga e Macinhata do Vouga, se esgotou o período de exposição, tendo-se procedido às correcções necessárias resultantes das mesmas, importa proceder à declaração de fixação das bases do referido projecto de emparcelamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São declaradas fixadas as bases do projecto de emparcelamento rural integrado de Lamas do Vouga e Macinhata do Vouga, decorrido o período em que foram submetidos à reclamação dos interessados os elementos referidos no n.º 1 do mesmo artigo e feitas as correcções daí resultantes.

2.º O perímetro referido no número anterior abrange terrenos das freguesias de Lamas do Vouga, Macinhata do Vouga e Trofa, situadas no concelho de Águeda, assim delimitado:

Norte — ponte inacabada sobre o rio Vouga, entre Serém de Cima e Macinhata do Vouga, na freguesia

de Macinhata do Vouga; daí segue o limite da freguesia de Lamas do Vouga com a freguesia de Alquerubim;

Poente — na margem direita do rio Vouga, todos os terrenos até à cota de 20 m, desde o limite norte, até ao espaço urbano do lugar de Mesa, e a partir daí o limite coincide com o talude esquerdo do caminho de Vila Verde, em direcção à freguesia de Alquerubim; já na freguesia de Lamas do Vouga, o limite coincide com o talude esquerdo do referido caminho até ao limite de freguesia de Lamas do Vouga e Alquerubim. Passa seguidamente para a margem direita do rio Vouga, até à sua confluência com o rio Marnel;

Sul — segue o limite de freguesia de Lamas do Vouga, com a freguesia de Alquerubim; na freguesia da Trofa, o limite corresponde à confluência do rio Marnel com o rio Vouga;

Nascente — na margem esquerda do rio Vouga, todos os terrenos, até à cota de 20 m, desde o espaço urbano da freguesia de Macinhata do Vouga, até ao espaço urbano da freguesia de Lamas do Vouga, engloba ainda os terrenos desta freguesia, localizados entre a margem esquerda do rio Vouga e a margem direita do rio Marnel; já na freguesia da Trofa, todos os terrenos da margem esquerda do rio Vouga, até à margem direita do rio Marnel.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Maio de 2007.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 747/2007

de 25 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que a data de entrada em circulação da emissão alusiva ao Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela seja alterada de 28 para 12 de Junho de 2007.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 1 de Junho de 2007.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 748/2007

de 25 de Junho

O problema do uso e abuso do consumo de drogas e de substâncias psicoactivas constitui uma preocupação cada vez mais acentuada nas sociedades modernas e gera uma situação cuja complexidade obriga a uma intervenção conjugada das instituições particulares, das famílias, dos cidadãos e do Estado.

Importa assim que não só se fomentem as iniciativas que a sociedade portuguesa promova, na área da toxi-

codependência, como se garanta que as diversas iniciativas sejam conjugadas e coordenadas com a estratégia que o Governo adopta na luta contra tal fenómeno, garantindo ainda a coerência e a sustentabilidade daquelas iniciativas.

Para a prossecução desse objectivo adquire especial relevância o papel do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., ao qual compete garantir a unidade intrínseca da concepção, do planeamento, da gestão, da fiscalização e da avaliação das estruturas sócio-sanitárias e programas de redução de riscos e minimização de danos, no domínio da droga e da toxicodependência.

Assim:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento Que Estabelece as Condições e o Procedimento de Criação e Funcionamento de Programas e de Estruturas Sócio-Sanitárias de Redução de Riscos e Minimização de Danos, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 1 de Junho de 2007.

ANEXO

REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES E O PROCEDIMENTO DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS E DE ESTRUTURAS SÓCIO-SANITÁRIAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E MINIMIZAÇÃO DE DANOS.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições de autorização para criação e funcionamento de programas e estruturas sócio-sanitárias de redução de riscos e minimização de danos a que se refere o Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de Junho, a seguir indicados:

- a) Gabinetes de apoio a toxicodependentes sem enquadramento sócio-familiar;
- b) Centros de acolhimento;
- c) Pontos de contacto e de informação;
- d) Programas de substituição em baixo limiar de exigência;
- e) Programas de troca de seringas;
- f) Equipas de rua;
- g) Programas para consumo vigiado.

Artigo 2.º

Objectivos gerais

Os programas e estruturas sócio-sanitárias de redução de riscos e minimização de danos referidos no artigo anterior só podem ser autorizados pelo Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (IDT), quando cumpram os seguintes objectivos:

- a) Promover a realização de intervenções coerentes e consistentes no tempo;
- b) Promover a realização de intervenções usando metodologias próprias e adequadas aos diferentes contextos;
- c) Promover a consolidação das parcerias existentes e o estabelecimento de novas redes que permitam actuar